ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2014.

Aos quatorze dias do mês de maio de 2014, às 10:00 horas, na sala E-212, realizou-se a Sessão Extraordinária da Congregação da Escola de Química, presidida pelo Sr. Diretor Prof. Eduardo Mach Queiroz, do Sr. Vice-Diretor Prof. Estevão Freire; dos Profs. Titulares Prof. Nei Pereira Júnior; Prof. Ricardo de A. Medronho; Prof. Jo Dweck; Prof. Frederico W. Tavares; Prof. Fernando Luiz Pellegrini Pessoa; das Representantes dos Profs. Associados Profa. Ana Maria Rocco; Profa. Andréa Medeiros Salgado; Sra. Chefe do DEB Profa. Priscilla Filomena F. Amaral; Sr. Chefe do DEQ Prof. Luiz Fernando L. R. Silva; Sr. Chefe do DPI Prof. Ladimir José de Carvalho; Sr. Chefe do DPO Prof. Alexandre de C. Leira Gomes; Prof. Carlos A. G. Perlingeiro. Palavra aos presentes: Lido o relato, o Diretor abriu a discussão, tendo vários professores se posicionado a favor da proposta de convergência com pequenas sugestões de aperfeicoamento. Ficou decidido então que seria votada a proposta de convergência e, caso aprovada, seriam votados os destaques. Colocada em votação, a proposta de convergência, nascida no CT, foi aprovada por unanimidade. Após a votação, vários professores afirmaram terem votado na proposta de convergência pelo fato desta privilegiar o mérito acadêmico. A seguir, foram aprovadas as seguintes sugestões de melhorias a esta proposta: alterar o texto dos §1º, §2º e §3º do Art. 8º para "§1º Na avaliação das atividades do Grupo I, a pontuação máxima só poderá ser obtida se o docente houver ministrado, no interstício, ao menos uma disciplina em cada nível de ensino; §2º Ao docente que atuar apenas no ensino de pós-graduação, será atribuído, no máximo, 75% da pontuação máxima possível estabelecida para o Grupo I pelo centro universitário de lotação do docente; §3º Ao docente que atuar apenas no ensino de graduação, será atribuído, no máximo, 75% da pontuação máxima possível estabelecida para o Grupo I pelo centro universitário de lotação do docente": alterar a alínea I do Art. 10º para "I, ter cumprido, no mínimo, uma média de 240 horas por ano em atividades do Grupo I, sendo destas, pelo menos, 50% de aulas em disciplinas de graduação e/ou pós-graduação e considerando-se, para o cômputo, cada orientação/supervisão como equivalente a um total de 30 (trinta) horas-aula por aluno por ano"; alterar o §2º do Art. 28º para "§ 2º Os recursos serão apreciados pela CPPD para deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos"; incluir no Grupo II do Anexo I "tradução e/ou revisão técnica de livros estrangeiros efetivamente publicados na área de atuação do docente"; e alterar o período de avaliação do Grupo IV do Anexo II para "Vida acadêmica do docente na UFRJ". PAUTA: 01) Progressão e Promoção na carreira docente; Relator: Comissão de Condução da Discussão na EQ. Parecer: Trata-se de relatar as propostas de carreira em discussão na UFRJ. A nova legislação federal, estabelecida pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e regulamentada pela Portaria nº 982, de 03 de outubro de 2013, do Ministro de Estado da Educação, simplificou a ascensão a titular. Esta ascensão pode ocorrer agora por promoção e não mais necessariamente por concurso. Além disso, não há mais qualquer teto percentual máximo de titulares, como havia anteriormente. O assunto a ser tratado na Congregação de hoje será a nova resolução a ser elaborada pelo CONSUNI acerca de progressão na carreira docente. Existem, em última análise, duas propostas, uma que estabelece regras bastante razoáveis de progressão (proposta originária do CT e que foi adotada como proposta de convergência, em reunião de 07/04/2014 de Decanos, Comissão de Legislação e Normas do CONSUNI e CPPD) e outra (CPPD/ADUFRJ) que, em nossa visão, banaliza a carreira docente, fazendo com que, na prática, a progressão ocorra por tempo de servico. A proposta de convergência já foi aprovada pelas seguintes Congregações de Unidades: Instituto de Física, Faculdade de Medicina, Escola Politécnica, Instituto de Microbiologia, Instituto de Bioquímica Médica, Instituto de Biofísica, COPPE, Centro Nacional de Imagens -Cenabio, Escola de Enfermagem Anna Nery e Instituto de Nutrição. Vale dizer que cada uma destas propostas recebeu sugestões de modificações pontuais. Assim, a proposta da CPPD foi adotada pela ADUFRJ com pequenas modificações, e foi aprovada pelo CEG, em 07/07/2014, que introduziu modificações principalmente no que diz respeito ao percentual dos pontos totais (de 32% para 50%) a serem obtidos para aprovação e na eliminação do artigo que permitia a promoção a Titular sem qualquer produção intelectual. Já a proposta de convergência foi aprovada no CEPG, em 09/07/2014, e pelas 10 congregações acima, sendo que, em cada uma destas aprovações foram sempre sugeridas mudanças pontuais que em nada modificam o cerne da proposta. Uma análise da proposta CPPD/ADUFRJ mostra que: 1. Essencialmente, trata-se de uma proposta estabelecendo 13 degraus iguais ao longo de toda a carreira. O sistema de avaliação de desempenho previsto é o mesmo para todos os níveis e os critérios e graus de

exigência também são iguais, ou seja, exige-se o mesmo desempenho, por exemplo, para a progressão de Auxiliar 1 para Auxiliar 2 e para a promoção de Associado 4 para Titular. Isso significa exigir-se de um professor com 15 a 20 anos de casa o mesmo que se exige de um recémingressado na UFRJ. Enfim, trata-se de uma concepção de carreira que não estabelece incentivos ou desafios para que os professores progridam e incrementem suas atividades. 2. A pontuação máxima total prevista nesta proposta CPPD/ADUFRJ é de 220 (CPPD) ou 210 (ADUFRJ) pontos; mas para a aprovação são necessários apenas 70 pontos, ou seja 32% ou 33% do total, respectivamente. Há algumas pequenas variações desta proposta, como a do CEG que modificou a pontuação mínima requerida para 50%. Isto é, para ser promovido basta alcançar uma pontuação muito baixa, o equivalente a uma nota 3,2 (CPPD); 3,3 (ADUFRJ) ou 5,0 (CEG) em base 10, nota esta com a qual qualquer aluno de nossos alunos é reprovado (CPPD e ADUFRJ) ou passa raspando (CEG). Com isso, a previsão de perfis fica totalmente inconsistente: lá se diz que os Centros deverão estabelecer um perfil do docente em cada grupo de atividades, sendo que o docente que cumprisse o perfil num grupo teria 70% dos pontos atribuídos àquele grupo. No entanto, para ser aprovado, o docente precisa alcançar 70 pontos em 220 ou 210 (ou 50% do total, no caso da versão do CEG), o que pode ser conseguido sem cumprir o perfil em nenhum dos grupos! Ele será aprovado mesmo que não alcance o perfil em nenhum tipo de atividade; e isso em todos os níveis da carreira, inclusive para Titular. 3. Há uma total desvalorização da titulação na proposta CPPD/ADUFRJ: os títulos de mestrado e doutorado stricto sensu não são sequer previstos como itens pontuáveis. Por outro lado, cria-se dois grupos independentes de pontuação em administração e em representação, o que nos parece resultar em um peso excessivo em relação às atividades de ensino, pesquisa e extensão. Sobre a desvalorização da titulação, docentes sem título poderão, inclusive, não ter qualquer produção intelectual e ainda terão direito a uma promoção (item excluído pelo CEG) e com efeitos retroativos. Isto significa que um professor que só tenha a graduação (sem mestrado ou doutorado) poderá chegar a Adjunto 4. E só não poderá ir em frente porque a lei federal exige doutorado para ser Associado. A proposta CPPD/ADUFRJ revoga as Resoluções 02/89, que regulamenta a progressão de Adjuntos, Assistentes e Auxiliares, e 07/06, sobre progressão de Associados. Com a revogação da Res. 02/89, a promoção sem tese será corriqueira e não mais um caso com tratamento excepcional, como era previsto na Res. 02/89. A Res. 02/89 permite as promoções sem título (de acordo com a legislação federal, que o permite), mas estabelece que isso deva ser feito por um processo diferente do comum: o candidato tem que apresentar uma justificativa para não ter o título, além de precisar ter uma produção que demonstre o seu mérito. Esta produção indicadora do mérito tem que, necessariamente, ser aprovada pelo CEPG para que o pedido de progressão seja então avaliado normalmente. 4. A promoção para Titular não é tratada em detalhes - a proposta CPPD/ADUFRJ pouco acrescenta ao que já está na lei e na Portaria MEC. Pela proposta, a análise de memorial não precisa ser feita numa seção pública - falam apenas em uma "análise de memorial" a ser feita pela Comissão Avaliadora. Não é prevista uma conferência, rompendo com a tradição que tem sido praticada na UFRJ e eliminando a possibilidade de o docente mostrar à comissão avaliadora a sua contribuição científica, artística ou cultural para a sua área de atuação. Por outro lado, a proposta de convergência nascida no CT e que recebeu várias contribuições posteriores de congregações de 10 Unidades: 1. Foca na promoção a Titular, pois: a) as progressões e promoções a outras classes já estão amparadas por resoluções vigentes (e atualmente operando) que não estão em conflito com a nova legislação federal. b) a nova promoção de carreira a Titular necessita de regulamentação do conselho superior da universidade (CONSUNI) para que os professores possam ser promovidos. Estima-se haver cerca de 600 a 700 Associados 4 aptos a solicitar a promoção a Titular no trimestre maio/julho de 2014. 2. Prevê disposições transitórias, para atenuar o fato de que estão sendo estabelecidos, agora, critérios para avaliar o passado dos professores que já podem, imediatamente, solicitar a promoção a Titular, mas para que se possa, ao mesmo tempo, ter uma regulamentação duradoura, que aponte para a UFRJ que se deseja no futuro. Cabe lembrar que a Resolução de 02/1989 rege há 25 anos a progressão até Adjunto, sem que houvesse, até a introdução da nova legislação federal, qualquer movimento no sentido de anulá-la. 3. Agrupa as atividades indicadas na Portaria 982/2013 do MEC, para magistério superior e para EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), em 5 grupos e estabelece FAIXAS de pontuação máxima para os 5 grupos, delegando aos centros a competência de definir a pontuação máxima exata para cada grupo de atividades, de modo a abranger a diversidade de perfis da Universidade. Considerando que a proposta CPPD/ADUFRJ busca implantar, na prática, a progressão por simples tempo de serviço; o que, para uma

instituição universitária que deseja se pautar pela valorização do mérito, trará consequências devastadoras no curto, médio e longo prazos, e que a proposta de convergência privilegia o mérito acadêmico, somos de parecer favorável à aprovação da proposta de convergência, oriunda do CT. Aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, e, eu Milton José da Silva Filho, lavrei a presente Ata. Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.